



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIS**

**EDITAL SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 07/2020
SELEÇÃO PARA AÇÃO DE INCLUSÃO DIGITAL**

**Distribuição de Chip para Serviço Móvel Pessoal (SMP) com dados para acesso à internet
PRAPE/COAPE/UFPB**

A Pró-Reitoria de Assistência e Promoção ao Estudante - PRAPE e a Coordenação de Assistência e Promoção Estudantis – COAPE, usando de suas atribuições legais, tornam público e normatizam o processo SIMPLIFICADO EMERGENCIAL de seleção para **Ação de Inclusão Digital (Distribuição de Chip para Serviço Móvel Pessoal com dados para acesso à internet)**, destinado aos estudantes de cursos de graduação presenciais em situação de vulnerabilidade socioeconômica, matriculados no período letivo suplementar remoto 2020.1, da Universidade Federal da Paraíba (**Campus I** - João Pessoa e Santa Rita; **Campus II** - Areia; **Campus III** - Bananeiras; **Campus IV** - Rio Tinto e Mamanguape), no prazo de **31/08/2020 a 06/09/2020**, de acordo com as normas e condições estabelecidas neste Edital, o qual será publicado no sítio eletrônico <http://www.ufpb.br/prape>, bem como outras publicações decorrentes deste. As bases legais são as diretrizes estabelecidas no presente edital, bem como o Decreto nº 7.234 de 19/07/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES/MEC, a Resolução do CONSEPE nº 19/2020, que dispõe sobre a regulamentação de oferta de componentes curriculares para a graduação em um Período Suplementar, e a Portaria 303/2020-GAB/REITORIA, que institui o Auxílio Acesso Digital da UFPB.

1. DO OBJETO

1.1 A Ação de Inclusão Digital (Distribuição de Chip para Serviço Móvel Pessoal com dados para acesso à internet) tem por objetivo garantir aos estudantes de cursos de graduação presenciais em situação de vulnerabilidade socioeconômica, matriculados no período letivo suplementar remoto 2020.1, o acesso aos conteúdos acadêmicos que serão disponibilizados remotamente, visando à conclusão do semestre letivo suplementar remoto 2020.1, regulamentado pela Resolução CONSUNI nº 19/2020.

1.2 Os estudantes contemplados pela PRAPE/COAPE para a Ação de Inclusão Digital passarão a submeter-se às regras do presente Edital.

1.3 Os estudantes serão selecionados conforme as bases legais do Decreto nº 7.234 de 19/07/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES/MEC e as normas constantes neste edital.

1.4 A PRAPE/COAPE adotará critérios específicos de avaliação do cumprimento dos objetivos a que se destina a Ação de Inclusão Digital.

1.5 A Ação de Inclusão Digital a ser concedido pelo presente edital será custeado com recursos do orçamento próprio da UFPB, condicionado à disponibilidade orçamentária da Instituição.

1.6 O processo seletivo ocorrerá em uma única etapa, em atendimento aos estudantes matriculados no período letivo suplementar remoto 2020.1.

1.7 A Ação de Inclusão Digital referente ao presente Edital têm caráter excepcional e emergencial, devido ao estado de calamidade, em função da pandemia da Covid-19.

2. DAS VAGAS E DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

2.1 Serão disponibilizados 7.000 (sete mil) Chips com dados para acesso à internet, distribuídos entre os 4 (quatro) campi da UFPB (Campus I – João Pessoa/Santa Rita; Campus II – Areia; Campus III – Bananeiras; Campus IV – Rio Tinto/Mamanguape).

2.2 A Ação de Inclusão Digital será executada mediante o fornecimento de SIM Cards Chip com plano mensal de dados móveis (3G/4G) de 20GB, por um período de setembro a dezembro de 2020.

2.3 Nos termos da Portaria 303/2020-GAB/REITORIA, a PRAPE reserva-se o direito de conceder aos discentes contemplados por este edital o Auxílio Acesso Digital, em caráter emergencial, até que conclua a entrega do chip de acesso a dados de internet, ou enquanto perdurar o regime de aulas remotas, o que ocorrer primeiro.

2.3.1 O Auxílio Acesso Digital é uma prestação pecuniária mensal, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para auxiliar nas despesas com aquisição de pacote de dados de acesso à internet, para que o discente possa frequentar e realizar atividades no regime de aulas remotas.

2.3.2 Após concluída a entrega dos chips de acesso a dados de internet, ou após o fim do semestre letivo suplementar remoto 2020.1, o Auxílio Acesso digital será imediatamente e automaticamente cancelado.

3. DO PÚBLICO

3.1 O fornecimento de Chips com dados para acesso à internet destina-se aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, matriculados em curso presencial de graduação em qualquer dos campi da UFPB (**Campus I** - João Pessoa e Santa Rita; **Campus II** - Areia; **Campus III** - Bananeiras; **Campus IV** - Rio Tinto e Mamanguape), com matrícula efetivada em componentes curriculares do período suplementar remoto 2020.1, que se encontram em 1 (uma) das condições descritas a seguir:

1ª) Estar com auxílio estudantil ativo na data de inscrição, em pelo menos 1 (um) dos benefícios oferecidos pela PRAPE, isto é: Auxílio Creche, Auxílio Transporte, Auxílio Alimentação, Residência Universitária, Auxílio Moradia ou Restaurante Universitário;

2ª) Não tem auxílio ativo na PRAPE, mas comprova situação de vulnerabilidade socioeconômica, com base na autodeclaração do ANEXO III deste Edital.

3.2 Inclui-se, ainda, cumulativamente, como critério para o recebimento do Chip com dados para acesso à internet que o estudante declare não possuir acesso à internet nem plano mensal de dados móveis (3G/4G) com capacidade superior a 15 GB.

4. DO CRONOGRAMA

4.1 O processo seletivo regido por este edital obedecerá ao seguinte cronograma:

Publicação do Edital 07/2020	25/08/2020
------------------------------	------------

Inscrições	27/08/2020 a 04/09/2020
AValiaÇÃO	
Avaliação dos critérios definidos em Edital	08/09/2020 a 15/09/2020
Divulgação do resultado das avaliações	15/09/2020
Período para interpor recurso da avaliação	16/09/2020 a 18/09/2020
Divulgação dos resultados do recurso da avaliação	23/09/2020
RESULTADO	
Resultado Final	24/09/2020
ENTREGA DOS CHIPS	A definir

5. CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DO CHIP

5.1 Os critérios para o recebimento do Chip para Serviço Móvel Pessoal com dados para acesso à internet são os seguintes, cumulativamente:

5.1.1 Encontrar-se em 1 (uma) das condições abaixo:

1ª) Estar com auxílio estudantil ativo na data de inscrição, em pelo menos 1 (um) dos benefícios oferecidos pela PRAPE, isto é: Auxílio Creche, Auxílio Transporte, Auxílio Alimentação, Residência Universitária, Auxílio Moradia ou Restaurante Universitário;

2ª) Não tem auxílio ativo na PRAPE, mas comprova situação de vulnerabilidade socioeconômica, com base na autodeclaração do ANEXO III deste Edital.

5.1.2 Estar regularmente matriculado em componente curricular no período letivo suplementar remoto 2020.1;

5.1.3 Declarar não possuir acesso à internet nem plano mensal de dados móveis (3G/4G) com capacidade superior a 15 GB;

5.1.4 Declarar não ter concluído nenhum outro curso superior de graduação.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1 A inscrição dos estudantes na Ação de Inclusão Digital de que trata este edital será realizada EXCLUSIVAMENTE através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA, no período de 27/08/2020 a 04/09/2020.

6.2 É vedada a inscrição fora do prazo estabelecido nesse Edital, bem como a que não seja feita no SIGAA.

6.3 NÃO serão aceitos documentos que não estejam anexados no SIGAA.

6.4 A inscrição será invalidada a qualquer tempo mediante a verificação da inexatidão ou falsidade nas informações prestadas pelo estudante.

6.5 A falta de documentação ou a ocorrência de verificação de falsidade nos documentos ou nas informações apresentadas, bem como a falta do cumprimento de qualquer item do presente Edital, acarretará o indeferimento da solicitação. Estará sujeito, ainda, as seguintes PENALIDADES:

I- Suspensão dos demais auxílios, com os quais esteja contemplado;

II - Responder a processo administrativo perante as instâncias cabíveis e/ou judicial sujeita às penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal.

7. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1 Para efetivar a inscrição, o estudante deve acessar o SIGAA com seu *login* e senha e seguir os seguintes procedimentos:

7.2 PASSO 1: Aderir ao Cadastro Único - selecionar processo seletivo 07/2020

- a) O cadastro único permite que a Universidade tenha conhecimento e controle dos estudantes que são assistidos pela PRAPE/COAPE.
- b) Para se cadastrar, acesse o **SIGAA > Bolsas > Aderir ao Cadastro Único > Selecionar Processo Seletivo 07/2020** e então preencha o questionário socioeconômico.

7.3 PASSO 2: Atualizar Situação Socioeconômica

- a) Essa operação permite ao estudante atualizar a renda familiar para registro no sistema.
- b) Para atualizar a renda familiar, acesse o **SIGAA > Outros > Meus Dados Pessoais**.
- c) A opção para atualizar a **Situação Socioeconômica** encontra-se no final do questionário dos dados pessoais do estudante.
- d) Deverá ser informada a renda bruta total de todos os membros que compõem o núcleo familiar.

7.4 PASSO 3: Solicitar a inscrição na Ação de Inclusão Digital

- a) Essa operação permite ao estudante inscrever-se para a ação de inclusão digital.
- b) Para se cadastrar, acesse o **SIGAA > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Solicitação Bolsa-Auxílio. Processo-Seletivo – 07/2020**.
- c) O estudante deverá, então, escolher o **AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL** e seguir os passos seguintes da solicitação.

7.5 PASSO 4: Modificar ou acompanhar a inscrição

- a) Para **MODIFICAR**, até o término das inscrições, e **ACOMPANHAR** a inscrição na ação de inclusão digital, acesse o **SIGAA > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Acompanhar Solicitação Bolsa Auxílio**, selecionar **Processo Seletivo 07/2020**, clicar no ícone destinado para “*alterar bolsa auxílio*”

7.6 Ao finalizar ou alterar a inscrição, o estudante deverá **imprimir ou salvar o comprovante de inscrição como prova para eventuais questionamentos** quanto à regularidade da inscrição.

7.7 O estudante que não conseguir efetuar sua inscrição em virtude de problemas no sistema (SIGAA), deverá enviar um comunicado quanto à falha para o e-mail coape@prape.ufpb.br.

7.7.1 Só serão avaliados os comunicados enviados durante o período de inscrição.

7.8 PASSO 5: Anexar os Documentos Digitalizados

- a) Quando for solicitado, o estudante deverá anexar os arquivos com a documentação.

a.1) Para os estudantes que são assistidos com algum auxílio da Assistência Estudantil da UFPB: é obrigatório anexar, devidamente preenchidos e assinados, o ANEXO I e ANEXO II deste Edital.

a.2) Para os estudantes que NÃO são assistidos com algum auxílio da Assistência Estudantil da UFPB: é obrigatório anexar, devidamente preenchidos e assinados, o ANEXO I, ANEXO II e ANEXO III deste Edital. Além disso, devem encaminhar, de cada um dos membros declarados do núcleo familiar, a declaração completa e recibo de entrega do Imposto de Renda Pessoa Física ano-base 2019, exercício 2020 (se declarante) **OU** Declaração de Isento, retirada do site da Receita Federal (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>)

b) Não há restrição de tamanho para cada arquivo. Alguns são obrigatórios. Caso o estudante tente continuar sem anexá-los, será alertado pelo sistema.

c) A documentação deve ser digitalizada, **exclusivamente** em formato .pdf, .jpeg ou .png.

d) Para finalizar o processo de inscrição no SIGAA, faz-se necessário ir ao final do formulário de inscrição e clicar no ícone “**CONCLUIR**”, localizado no final da página.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 Para os estudantes que SÃO ASSISTIDOS com algum auxílio da Assistência Estudantil da UFPB, é obrigatório anexar, devidamente preenchidos e assinados, os seguintes documentos:

a) **ANEXO I** deste Edital – Declaração que não possui acesso à internet nem plano mensal de dados móveis (3G/4G) com capacidade superior a 15 GB

b) **ANEXO II** deste Edital – Termo de compromisso

8.2 Para os estudantes que NÃO SÃO ASSISTIDOS com algum auxílio da Assistência Estudantil da UFPB, é obrigatório anexar, devidamente preenchidos e assinados, os seguintes documentos:

a) **ANEXO I** deste Edital – Declaração que não possui acesso à internet nem plano mensal de dados móveis (3G/4G) com capacidade superior a 15 GB

b) **ANEXO II** deste Edital – Termo de compromisso

c) **ANEXO III** deste Edital – Autodeclaração de vulnerabilidade socioeconômica

d) De todos os membros declarados no núcleo familiar: Declaração completa e recibo de entrega do Imposto de Renda Pessoa Física ano-base 2019, exercício 2020 (se declarante) **OU** Declaração de Isento, retirada do site da Receita Federal (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>)

Parágrafo Único: A condição de ser estudante assistido com algum auxílio da Assistência Estudantil da UFPB deve ocorrer na data de inscrição na Ação de Inclusão Digital (Distribuição de Chip com dados para acesso à internet). Portanto, estudantes inscritos em processos seletivos ainda não concluídos ou estudantes que estejam com o auxílio estudantil cancelado ou suspenso na data de inscrição, enquadram-se na situação descrita pelo item 8.2.

9. DA AVALIAÇÃO

9.1 O processo de avaliação socioeconômica é de responsabilidade da equipe de assistentes sociais lotados na COAPE/PRAPE e nos Campi II, III e IV.

9.2 A avaliação constará da verificação da documentação exigida no Item 8 deste Edital, anexada no SIGAA e de forma legível, bem como das informações do questionário socioeconômico, aliado às informações prestadas no Cadastro Único.

Parágrafo Único: Será indeferida solicitação com documentação incompleta/ilegível ou sem documentação anexada.

9.3 Para os estudantes que são assistidos com algum auxílio da Assistência Estudantil da UFPB haverá prioridade na contemplação da Ação de Inclusão Digital de que trata este Edital. As vagas remanescentes serão destinadas a contemplação dos demais discentes inscritos, em ordem decrescente de classificação no Resultado Final.

9.4 Para os estudantes que NÃO são assistidos com algum auxílio da Assistência Estudantil da UFPB, a análise será realizada de acordo com os indicadores de vulnerabilidade autodeclarados pelo estudante no ANEXO III deste edital. Após a análise, o estudante receberá uma pontuação dada pelo somatório dos itens pontuados, conforme valores definidos no APÊNDICE I deste Edital.

9.5 A equipe de serviço social poderá convocar o estudante para entrevista social, realizar visita domiciliar ou solicitar documentação complementar quando julgar imprescindível para a emissão do parecer social.

9.5.1 É obrigatório o comparecimento do estudante quando convocado para entrevista social. O não comparecimento acarretará indeferimento da solicitação.

9.5.2 A equipe de serviço social poderá utilizar os recursos tecnológicos para efetivar a entrevista social.

9.6 Durante todo o processo seletivo, a equipe de Serviço Social estará à disposição para esclarecimentos de possíveis dúvidas acerca do presente edital. O estudante poderá solicitar esclarecimentos através dos seguintes **emails**, de acordo com o campus onde o estudante cursa a graduação, quais sejam:

a) Para os estudantes do **Campus I** (João Pessoa/Santa Rita) - enviar email para: servsocial@prape.ufpb.br

b) Para os estudantes do **Campus II** (Areia) - enviar email para: camops.ufpb@gmail.com

c) Para os estudantes do **Campus III** (Bananeiras) - enviar email para: nae@cchsa.ufpb.br

d) Para os estudantes do **Campus IV** (Rio Tinto/Mamanguape) - enviar email para: joacil@ccae.ufpb.br

9.7 O período de avaliação pela equipe de Serviço Social poderá ser modificado, eventualmente, a depender da quantidade de inscritos para o processo seletivo.

9.8 Os estudantes serão avaliados, dentre outros critérios estabelecidos neste Edital, se auferem renda bruta *per capita* familiar de **até um salário mínimo e meio**.

9.8.1 Com base no disposto na Portaria Normativa do MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, que versa sobre o cálculo da renda bruta per capita familiar, estão excluídos do cálculo desta renda:

a) auxílios para alimentação e transporte;

b) diárias e reembolsos de despesas;

c) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

d) indenizações decorrentes de contratos de seguros;

e) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

9.8.2 Estão igualmente excluídos do cálculo da renda bruta per capita familiar os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;

c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;

d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;

e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e

f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Distrito Federal, Estados ou Municípios.

9.9 Serão utilizados como **CRITÉRIO DE DESEMPATE DA PONTUAÇÃO FINAL**, nesta ordem:

- Menor renda bruta per capita familiar
- Ingresso na UFPB por cotas
- Receber benefício da assistência social (Bolsa Família ou BPC)
- Núcleo familiar residente na zona rural

10. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1 Os resultados de cada fase serão publicados no site da PRAPE (<http://www.ufpb.br/prape>), conforme cronograma e datas definidos no item 4.

10.2 É de responsabilidade exclusiva do estudante acompanhar as publicações e convocações.

10.3 A PRAPE/COAPE desobriga-se do envio de mensagens ou de notificações, por qualquer meio, ao estudante.

10.4 No decorrer do processo seletivo serão adotados os seguintes status no SIGAA:

a) **EM ANÁLISE**: em fase de análise pelos assistentes sociais.

b) **EM FASE DE DEFERIMENTO**: solicitação cumpriu as exigências do edital, aguardando conclusão do processo de avaliação.

c) **DEFERIDA**: solicitação cumpriu as exigências do edital, estudante classificado e apto à assinatura de Termo de Compromisso.

d) **DEFERIDA E CONTEMPLADA**: cumpriu as exigências do edital, e estudante passará à condição de assistido pela PRAPE/COAPE. A mudança para este status dependerá da assinatura do Termo de Compromisso, pelo estudante.

e) **INDEFERIDA**: não cumpriu as exigências do edital.

11. DA FASE RECURSAL

11.1 O estudante poderá interpor **Recurso da Avaliação**, conforme cronograma definido no item 4.

11.2 O **Recurso da Avaliação** terá como finalidade solicitar revisão da avaliação, pontuação e/ou solucionar pendências especificadas no parecer do Assistente Social.

11.3 Poderá interpor recurso da Avaliação:

I – Estudantes que tiveram a solicitação INDEFERIDA por falta de documentação.

II – Estudantes que tiveram a solicitação EM FASE DE DEFERIMENTO, mas que não concordam com a pontuação.

11.4 Os **Recursos da Avaliação** deverão ser interpostos, **EXCLUSIVAMENTE** através do SIGAA, no espaço destinado para tal fim e conforme os prazos estabelecidos no cronograma do presente Edital.

11.4.1 Para efetuar o recurso da avaliação, o candidato deve acessar o **SIGAA > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Acompanhar Solicitação Bolsa-Auxílio**, selecionar **Processo Seletivo 07/2020**, clicar no ícone destinado para “**Novo Recurso – Bolsa Indeferida**”, ao final do preenchimento do formulário de recurso clicar no ícone “**Alterar**” para concluir a solicitação.

11.4.2 Ao finalizar o recurso, o estudante deverá imprimir ou salvar o comprovante de recurso como prova para eventuais questionamentos quanto à regularidade do recurso.

Parágrafo Único. Não caberá recurso após divulgação do Resultado Final.

12. DA DISTRIBUIÇÃO DOS CHIPS

12.1 A distribuição dos chips aos estudantes deferidos será realizada em cada *campus* e em local a ser definido após o resultado.

12.2 O chip será entregue exclusivamente ao estudante deferido no processo, mediante apresentação de documento de identidade com foto.

12.3 A distribuição dos chips obedecerá rigorosamente aos protocolos sanitários de proteção contra o novo coronavírus. Solicita-se, então, que o estudante use máscara de proteção e porte consigo uma caneta própria.

12.4 Os estudantes poderão optar por receber os chips pelos Correios, em endereço informado no formulário da inscrição.

12.4.1 A UFPB não se responsabiliza por atrasos decorrentes da entrega pelos Correios.

12.5 A escolha pela modalidade de entrega dos chips será feita pelo estudante no ato da inscrição, e não poderá ser alterada após o prazo final da inscrição.

13. DOS MOTIVOS DE PERDA DO CHIP

13.1 O aluno que receber o chip perdê-lo-á em casos de:

I - Trancamento total das disciplinas

II - Conclusão de curso

III - Cancelamento de matrícula

IV - Outros motivos que tornem seu vínculo inativo no período de vigência do chip.

Parágrafo único. Em caso de perda, roubo ou furto, o discente deverá informar, imediatamente, a PRAPE, e apresentar boletim de ocorrência.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O estudante que efetuar a inscrição declara conhecimento e aceitação de todo o conteúdo deste Edital. É de responsabilidade exclusiva do estudante a observância dos procedimentos e dos prazos estabelecidos nas normas que regulamentam o presente Edital, bem como a verificação dos documentos exigidos para a inscrição na ação de inclusão digital.

14.2 O estudante poderá ser convocado para esclarecimentos quanto à documentação apresentada ou receber visita domiciliar pelos assistentes sociais da PRAPE/COAPE.

14.3 O Chip com dados para acesso à internet que será entregue ao estudante é pessoal e intransferível.

14.4 O estudante poderá ser excluído do processo seletivo, se comprovada qualquer irregularidade nas declarações ou nos documentos apresentados, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis.

14.5 A PRAPE/COAPE desobriga-se do envio de mensagem eletrônica ou de qualquer outra comunicação direta com os estudantes. É de responsabilidade exclusiva do estudante acompanhar as etapas e os comunicados da PRAPE/COAPE quanto ao processo seletivo, através do site www.ufpb.br/prape e do SIGAA.

14.6 O presente edital poderá ser impugnado, com a devida fundamentação, por qualquer interessado, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir de sua publicação.

14.6.1 Eventuais impugnações serão apreciadas e decididas pelo Pró-Reitor, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da impugnação.

14.7 Os eventuais casos omissos aos termos deste edital serão deliberados pelo Pró-Reitor de Assistência e Promoção ao Estudante da UFPB.

João Pessoa, 25 de agosto de 2020.

João Wandemberg Goncalves Maciel

Pró-Reitor da PRAPE



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL

APÊNDICE I

TABELA DE PONTUAÇÃO

Edital 07/2020 – SELEÇÃO PARA AÇÃO DE INCLUSÃO DIGITAL - PRAPE/COAPE/UFPB

VARIÁVEL	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
RENDA PER CAPITA FAMILIAR	Até 0.5 salário mínimo	10
	Maior que 0.5 a 1 salário mínimo	07
	Maior que 1 até 1.5 salário mínimo	04
FORMA DE INGRESSO NA UFPB	Ter ingressado por ações afirmativas (cotas)	06
RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada (BPC)	05
LOCAL DE RESIDÊNCIA	Núcleo familiar residindo em área rural	05



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL

ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI ACESSO À INTERNET NEM PLANO MENSAL DE DADOS
MÓVEIS (3G/4G) COM CAPACIDADE SUPERIOR A 15 GB**

Edital 07/2020 – SELEÇÃO PARA AÇÃO DE INCLUSÃO DIGITAL - PRAPE/COAPE/UFPB

Eu, _____,
portador (a) do RG nº _____, órgão expedidor _____, e CPF nº _____,
domiciliado na _____,
nº _____, bairro _____, cidade _____,
estado _____, estudante do curso _____,
matrícula _____, no campus _____
da UFPB, declaro, para os devidos fins, que não possuo acesso à internet nem plano mensal de dados móveis (3G/4G) com capacidade superior a 15 GB, impossibilitando a acompanhar as atividades não presenciais.

Declaro, ainda, não me encontrar, em 2020.1, no último semestre para conclusão do curso e não ter concluído nenhum outro curso superior de graduação.

Assumo inteiramente a responsabilidade perante o Art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo em crime de falsidade ideológica. Além disso, declaro que estou ciente de que a inveracidade das informações prestadas poderá indeferir a solicitação do candidato.

_____, _____ de _____ de 2020.
Cidade dia mês

Assinatura do declarante
(NÃO PRECISA RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL**

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Edital 07/2020 – SELEÇÃO PARA AÇÃO DE INCLUSÃO DIGITAL - PRAPE/COAPE/UFPB

Nome do estudante	
CPF	Nº de Matrícula
Curso	Campus
Telefone ()	

Pelo presente Termo de Compromisso, DECLARO estar ciente:

1. Das normas que regem a Ação de Inclusão Digital regida pelo edital 07/2020 PRAPE/UFPB;
2. De que utilizarei o Chip para Serviço Móvel Pessoal (SMP) com dados para acesso à internet para fins acadêmicos, no intuito de concluir o período letivo suplementar remoto 2020.1

Autorizo a verificação dos dados, sabendo que a omissão ou falsidade de informações resultará nas penalidades cabíveis, além da imediata devolução dos valores indevidamente recebidos.

Assumo, pois, compromisso de cumprir o previsto em Edital.

_____ de _____ de 2020.
Cidade dia mês

Assinatura do declarante
(NÃO PRECISA RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO PARA AÇÃO DE INCLUSÃO DIGITAL

Edital 07/2020 – SELEÇÃO PARA AÇÃO DE INCLUSÃO DIGITAL - PRAPE/COAPE/UFPB

Eu, _____,
portador (a) do RG nº _____, órgão expedidor _____, e CPF nº _____,
domiciliado na _____,
nº _____, bairro _____, cidade _____,
estado _____, estudante do curso _____,
matrícula _____, no campus _____ da UFPB, declaro para fins de participação do processo seletivo regido pelo edital 07/2020 COAPE/PRAPE/UFPB (Auxílio Instrumental), que ingressei na UFPB através da (marcar uma única opção: () Política de ações afirmativas (Cotas) () Ampla concorrência.

Declaro, ainda, que meu núcleo familiar é composto da seguinte forma:

Nome	Parentesco	CPF	Renda

Declaro ainda, ser essa a configuração da minha família:

Indicadores de vulnerabilidade socioeconômica	Sim	Não
Recebe BPC ou Bolsa Família		
Residente na zona rural (onde reside atualmente meu núcleo familiar)		

_____ de _____ de 2020.
Cidade dia mês

Assinatura do declarante
(NÃO PRECISA RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.